



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Departamento Municipal Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE PARAIBUNA (46.643.474/0001-52)

Nº do processo: 00014194/2025-11

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação, operação e monitoramento contínuo do tratamento da água proveniente de poço artesiano, com fornecimento e execução da dosagem de cloro, realização de análises laboratoriais mensais, emissão de relatórios técnicos e laudos laboratoriais devidamente assinados por responsável técnico habilitado, referentes à unidade escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEF) Otacília Domingues, da Estância Turística de Paraibuna/SP.

A contratação deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade da água para consumo humano, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, sendo as análises laboratoriais realizadas por laboratório acreditado segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, com escopo compatível aos ensaios exigidos.

Trata-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), abrangendo todas as atividades necessárias à garantia da qualidade, segurança sanitária, rastreabilidade técnica e conformidade normativa da água utilizada para consumo humano e preparo da alimentação escolar.

3. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade e a potabilidade da água proveniente de poço artesiano utilizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEF) Otacília Domingues, assegurando condições sanitárias adequadas para o consumo humano e para o preparo da alimentação escolar, em conformidade com os

parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026, a água oriunda de poço artesiano caracteriza-se como solução alternativa coletiva, exigindo tratamento contínuo, dosagem adequada de cloro e monitoramento periódico por meio de análises microbiológicas e físico-químicas, acompanhadas de laudos e relatórios técnicos assinados por responsável habilitado, com análises realizadas por laboratório acreditado segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

O ETP evidenciou que não há, atualmente, procedimento regular e sistematizado de tratamento e controle da qualidade da água na unidade escolar, sendo a contratação de empresa especializada a solução tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada às práticas de mercado, conforme levantamento realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para serviços que não sejam de engenharia, conforme apurado na pesquisa de preços e demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

O procedimento observará integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 4.129/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, bem como do Decreto Municipal nº 4.369, de 07 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a estimativa de preços nas contratações públicas municipais.

Dessa forma, a contratação mostra-se legalmente fundamentada, tecnicamente necessária e administrativamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, segurança sanitária, economicidade e interesse público, além de contribuir para a proteção da saúde dos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

4. Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, operação e monitoramento contínuo do tratamento da água proveniente de poço artesiano utilizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEF) Otacília Domingues, abrangendo todas as atividades necessárias para assegurar a potabilidade da água destinada ao consumo humano e ao preparo da alimentação escolar.

A solução contempla, de forma integrada e indissociável:

- a) a implantação do sistema de dosagem de cloro, com fornecimento, instalação e operação do equipamento necessário, inclusive em regime de comodato, quando aplicável, garantindo a desinfecção contínua da água;
- b) a execução contínua do tratamento da água durante toda a vigência contratual, assegurando a manutenção dos parâmetros de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021;
- c) a realização de análises microbiológicas mensais da água tratada e de análises físico-químicas completas, em periodicidade compatível com a legislação vigente, contemplando, no mínimo, os parâmetros exigidos pela referida norma;
- d) a emissão periódica de relatórios técnicos e laudos laboratoriais, contendo os resultados das análises realizadas, devidamente assinados por responsável técnico legalmente habilitado, com análises executadas por laboratório acreditado conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, assegurando confiabilidade, rastreabilidade e validade técnica dos resultados;
- e) a disponibilização de registros técnicos e documentais relativos ao controle do tratamento da água, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da conformidade sanitária pela Administração.

A solução adotada permite à Administração Municipal instituir procedimento contínuo, controlado e documentado de tratamento e monitoramento da qualidade da água, suprimindo a inexistência atual de acompanhamento técnico sistematizado e reduzindo riscos à saúde dos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

Trata-se de solução tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as práticas de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, não gerando encargos desnecessários à Administração e assegurando o atendimento às exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, sanitários e de fiscalização necessários à implantação e à manutenção do tratamento da água proveniente de poço artesiano utilizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEF) Otacília Domingues, garantindo sua potabilidade, segurança sanitária e conformidade normativa, nos termos a seguir.

5.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

- a) Implantação do sistema de tratamento da água de poço, compreendendo o fornecimento, instalação, operação e manutenção do sistema de dosagem contínua e adequada de cloro, inclusive com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, quando aplicável;
- b) Execução contínua e ininterrupta do serviço de tratamento da água durante toda a vigência contratual, assegurando a manutenção dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente;
- c) Realização de análises microbiológicas mensais da água tratada e de análises físico-químicas completas, em periodicidade compatível com a Portaria GM/MS nº 888/2021, contemplando, no mínimo, os parâmetros por ela exigidos;
- d) Emissão de relatórios técnicos mensais e laudos laboratoriais, contendo os resultados das análises realizadas, devidamente assinados por responsável técnico legalmente habilitado;
- e) Disponibilização à Administração de registros técnicos e documentais relativos ao controle do tratamento da água, assegurando rastreabilidade, transparência e acompanhamento da execução contratual.

5.2 Requisitos de Qualificação Técnica

- a) A empresa contratada deverá comprovar atuação compatível com o objeto, com experiência na execução de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água para consumo humano;
- b) As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório acreditado conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, com escopo compatível aos ensaios exigidos;
- c) O responsável técnico da contratada deverá possuir habilitação profissional compatível com o objeto, com registro regular no respectivo conselho de classe.

5.3 Requisitos Legais e Normativos

- a) Atendimento integral às disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021, especialmente quanto aos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;
- b) Observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 4.129/2024 e ao Decreto Municipal nº 4.369/2026, no que couber;
- c) Cumprimento das orientações, exigências e determinações da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos de controle competentes.

5.4 Requisitos de Execução e Fiscalização

- a) O serviço deverá ser executado de forma contínua, sem interrupções que comprometam a qualidade da água fornecida à unidade escolar;
- b) A contratada deverá prestar todas as informações técnicas solicitadas pela fiscalização do contrato, permitindo o acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Eventuais não conformidades identificadas nos resultados das análises ou na execução do serviço deverão ser sanadas de forma imediata, sem ônus adicional para a Administração, com adoção das medidas corretivas necessárias ao restabelecimento da conformidade sanitária.

6. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua de serviços especializados de tratamento e monitoramento da qualidade da água proveniente de poço artesiano, a serem realizados na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEF) Otacília Domingues, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1 Forma de Execução

- a) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, procedendo à implantação do sistema de dosagem de cloro, com fornecimento, instalação e operação do equipamento necessário, inclusive em regime de comodato, quando aplicável;
- b) O serviço será executado de forma contínua e ininterrupta, abrangendo a dosagem adequada de cloro, o acompanhamento técnico do sistema implantado e a manutenção das condições de potabilidade da água durante toda a vigência contratual;
- c) A contratada deverá realizar análises microbiológicas mensais da água tratada e análises físico-químicas completas, em periodicidade compatível com a Portaria GM/MS nº 888/2021, contemplando, no mínimo, os parâmetros exigidos pela legislação vigente;
- d) As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório acreditado conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, com escopo compatível aos ensaios exigidos;
- e) Após cada análise, a contratada deverá emitir relatórios técnicos e laudos laboratoriais, devidamente assinados por responsável técnico legalmente habilitado, os quais deverão ser encaminhados à Administração dentro do prazo estabelecido no contrato.

6.2 Responsabilidades da Contratada

- a) Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021;
- b) Manter o sistema de tratamento da água em plenas condições de funcionamento, realizando ajustes, manutenções e correções sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração;
- c) Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer não conformidade identificada nos resultados das análises ou no funcionamento do sistema, adotando as medidas corretivas necessárias;
- d) Disponibilizar todos os registros técnicos e documentais relativos à execução do serviço, assegurando rastreabilidade e transparência das informações.

6.3 Acompanhamento e Fiscalização

- a) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Raimundo Nonato Rodrigues Filho, Encanador do Departamento Municipal de Educação e Cultura, designado como fiscal do contrato, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das análises realizadas e a entrega dos relatórios e laudos técnicos;
- b) A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares e ajustes técnicos, sempre que necessário, visando assegurar a qualidade, continuidade e conformidade sanitária do serviço prestado;
- c) O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Modelo da gestão do contrato

A gestão do contrato será exercida pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.129/2024 e das demais normas aplicáveis, com a finalidade de assegurar a regular execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade técnica e sanitária dos serviços prestados.

7.1 Gestor do Contrato

- a) A gestão administrativa do contrato caberá ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, por intermédio do gestor do contrato a ser designado por ato formal da Administração, competindo-lhe:

- acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais sob o aspecto administrativo e financeiro;
- promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- adotar providências para formalização de termos aditivos, quando necessários;
- subsidiar a autoridade competente quanto a eventuais decisões relativas à execução contratual.

7.1.1. Fica o fiscal do Contrato incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

7.2 Fiscalização do Contrato

a) A fiscalização técnica da execução do objeto será exercida pelo servidor Raimundo Nonato Rodrigues Filho, Encanador do Departamento Municipal de Educação e Cultura, indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a quem caberá:

acompanhar e verificar a execução dos serviços de tratamento e monitoramento da água;
conferir a realização das análises laboratoriais e a entrega dos relatórios e laudos técnicos;

registrar ocorrências, não conformidades e eventuais descumprimentos contratuais;

atestar a conformidade dos serviços prestados para fins de pagamento;

comunicar formalmente ao gestor do contrato e à Administração eventuais irregularidades identificadas.

b) A fiscalização deverá ser exercida de forma contínua, sem prejuízo de verificações pontuais sempre que necessário, visando assegurar a qualidade, continuidade e segurança sanitária do serviço.

7.3 Comunicação e Registro das Ocorrências

a) Todas as comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por meio de registros administrativos, preferencialmente no processo eletrônico correspondente, assegurando rastreabilidade e transparência;

b) As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal, com indicação das providências adotadas ou a serem adotadas.

7.4 Medidas Corretivas e Sanções

a) Identificadas falhas, irregularidades ou não conformidades na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas cabíveis, no prazo a ser fixado pela Administração;

b) O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1 Critérios de Medição

a) A execução do objeto será medida mensalmente, considerando a prestação efetiva e contínua dos serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água da unidade escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEF) Otacília Domingues, durante o período de referência;

b) Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

- Relatório técnico mensal, contendo a descrição das atividades executadas, os procedimentos adotados para o tratamento da água e os registros de controle do sistema de dosagem de cloro;
- Laudos laboratoriais das análises microbiológicas mensais e das análises físico-químicas

realizadas no período, devidamente assinados por responsável técnico habilitado e emitidos por laboratório acreditado conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;

- Outros registros técnicos que se fizerem necessários à comprovação da regular execução do serviço.

c) A medição mensal será considerada aprovada após a verificação, conferência e ateste do fiscal do contrato, quanto à conformidade dos serviços prestados com as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

8.2 Critérios de Pagamento

a) O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição pelo fiscal do contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

b) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- identificação do contrato;
- período de referência da prestação dos serviços;
- descrição sucinta do objeto executado;
- valor mensal devido, conforme contratado.

c) O pagamento será realizado no prazo estabelecido em contrato, contado a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, observadas as disposições legais aplicáveis;

d) O valor mensal contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento de equipamentos em comodato, insumos, mão de obra especializada, análises laboratoriais, emissão de laudos e relatórios, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas;

e) Havendo erro ou irregularidade na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação de medição, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária;

f) Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente.

8.3 Condições para Glosa ou Não Pagamento

a) Poderá ser aplicada glosa parcial ou total do valor mensal, mediante justificativa do fiscal do contrato, quando constatado:

- descumprimento das obrigações contratuais;
- não realização das análises exigidas;
- ausência ou irregularidade dos laudos e relatórios técnicos;
- interrupção injustificada da execução dos serviços;
- não conformidade dos resultados com os padrões exigidos, sem adoção das medidas corretivas cabíveis.

b) A aplicação de glosa não exime a contratada da obrigação de regularizar o serviço e adotar as medidas corretivas necessárias.

9. Critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor para a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público.

A escolha do fornecedor observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos definidos neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

b) Atendimento integral aos requisitos de habilitação, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma

prevista neste Termo de Referência;

c) Comprovação da capacidade técnica do fornecedor para a execução do objeto, mediante apresentação de atestados compatíveis com o escopo dos serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água para consumo humano;

d) Vantajosidade da proposta, aferida por meio da compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.129/2024 e do Decreto Municipal nº 4.369/2026;

e) Regularidade documental do fornecedor no momento da contratação, inclusive quanto às exigências legais e normativas aplicáveis;

f) Ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

A seleção recairá sobre o fornecedor que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerada a relação entre qualidade técnica, conformidade normativa e preço, sendo vedada a contratação de fornecedor que não demonstre capacidade técnica e regularidade suficientes para a execução do objeto.

9.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação e posteriores alterações contratuais: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de

Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Certidão Estadual/Distrital: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;

Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeito de Negativa);

Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, do fornecedor, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características com o objeto de que trata esta dispensa licitação, conforme delimitado abaixo, na proporção não inferior a 50% (cinquenta por cento), em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação, podendo ser composto pela soma de atestados, conforme Súmula N° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.5. PARA ASSINATURA DE CONTRATO

No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz: Apresentar certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal, mantendo a regularidade durante toda a execução do contrato.

10. Estimativas do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 4.129/2024 e do Decreto Municipal nº 4.369, de 07 de janeiro de 2026, que regulamentam os procedimentos para a estimativa de preços no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna/SP.

O levantamento de mercado considerou contratações públicas vigentes e recentes com objeto compatível ao pretendido, abrangendo serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com fornecimento de sistema de dosagem de cloro, realização de análises laboratoriais periódicas e emissão de laudos técnicos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.

Foram utilizadas, de forma combinada, as seguintes fontes de pesquisa:

- a) Preço público obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, extraído de contrato administrativo vigente celebrado por ente público, com objeto compatível;
- b) Registro de preços obtido em base privada especializada (Banco de Preços), referente a contratações públicas recentes para serviços equivalentes;
- c) Contrato administrativo semelhante celebrado por outro ente público, utilizado como referência complementar por apresentar equivalência técnica com o objeto da presente contratação.

Os valores obtidos foram analisados de forma comparativa e, considerando a variação entre os preços levantados, adotou-se o critério da média, por se tratar de método mais conservador e recomendado para definição do valor estimado, conforme boas práticas de planejamento da contratação.

Dessa forma, o valor da média estimado mensal da contratação foi fixado em R\$ 1.148,55 (um mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e, considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 13.782,64 (treze mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

O valor médio estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, adequado à complexidade técnica do objeto e suficiente para cobrir todos os custos necessários à execução do serviço, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como enquadrando-se no limite legal para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei

11. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, consignada conforme a seguinte classificação orçamentária:

02.03.01 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.004.2014 – Manutenção de Ações do Ensino Infantil e Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01

12. Prazo, local e condições de execução

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

12.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para implantação do sistema de dosagem de cloro.

12.3. O objeto será executado nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEF) Otacília Domingues, localizada no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP.

12.4. A contratada deverá realizar visita técnica prévia ao local, quando necessário, para avaliação das condições de instalação e operação do sistema de dosagem, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e operacionais da unidade escolar.

13. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei ou contrato:

- a) Executar o objeto com estrita observância à legislação sanitária vigente, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021;
- b) Implantar, operar e manter o sistema de dosagem de cloro em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual;
- c) Realizar as análises laboratoriais nas periodicidades exigidas, por meio de laboratório acreditado conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
- d) Emitir relatórios técnicos e laudos laboratoriais assinados por responsável técnico habilitado;
- e) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer resultado fora do padrão de potabilidade, adotando as medidas corretivas necessárias;
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela conformidade dos resultados analíticos;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. Obrigações da Contratante

Compete à Administração:

- a) Disponibilizar acesso às dependências da unidade escolar para execução dos serviços;
- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- e) Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução do serviço.

15. Recebimento, fiscalização e ateste

- 15.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão exercidos por servidor formalmente designado.
- 15.2. O recebimento do objeto dar-se-á mensalmente, mediante verificação da execução regular dos serviços e apresentação dos relatórios e laudos técnicos exigidos.
- 15.3. O ateste do fiscal constitui condição indispensável para autorização do pagamento.
- 15.4. Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades, o fiscal poderá rejeitar a medição, total ou parcialmente, até que a contratada promova a regularização.

16. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

- 16.1. O contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município para contratos de prestação de serviços, desde que previsto no instrumento contratual.
- 16.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio e formalmente requerido pela contratada.

17. Sanções e glosas

- 17.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades cabíveis.
- 17.2. Poderá ser aplicada glosa parcial ou total da medição mensal quando constatadas:
- a) não realização das análises exigidas;
 - b) ausência de laudos ou relatórios técnicos;
 - c) interrupção injustificada do serviço;
 - d) não conformidade com os padrões sanitários sem adoção de medidas corretivas.
- 17.3. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de regularizar a execução do objeto.

18. Subcontratação

- 18.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente da parte relativa às análises laboratoriais, desde que realizadas por laboratório acreditado conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
- 18.2. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

19. Sustentabilidade e descarte

- 19.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução do objeto.
- 19.2. As embalagens de insumos utilizados na dosagem de cloro e demais resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.
- 19.3. O manejo de produtos químicos deverá observar normas técnicas e ambientais aplicáveis, evitando riscos à saúde e ao meio ambiente.

20. Responsáveis

LORIVAL BATISTA BARRETO

Assessor de Departamento

Paraibuna, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Lorival Batista Barreto, Administrativo**, em 13/02/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0861836** e o código CRC **525E219D**.

Referência: Processo nº 3535606.413.00014194/2025-11

SEI nº 0861836